

LEI Nº. 408, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

Institui abono remuneratório especial para servidores com exercício funcional nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Cruz e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal da Cruz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituído Abono Remuneratório Especial, a ser concedido aos servidores efetivos em exercício funcional nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nas seguintes condições:

- I. Abono Remuneratório Especial, em parcela única, anual, será pago a todos professores lotados em todas as escolas da rede municipal de ensino fundamental, em exercício do 1º ao 9º ano do

ensino fundamental; *aproveitamento*
em sala de aula

- II. O valor do abono mencionado no inciso I será calculado de acordo com a média obtida pelos alunos na avaliação interna implantado pela Secretaria da Educação do município – SAREC – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar de Cruz;
- III. Os professores que estão lotados em salas de aula do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental serão enquadrados na média decorrente da avaliação dos diagnósticos de leitura e escrita dos alunos;
- IV. Os professores que estão lotados nas demais salas de aula do Ensino Fundamental serão enquadrados na média decorrente da avaliação em língua portuguesa e matemática de seus alunos.

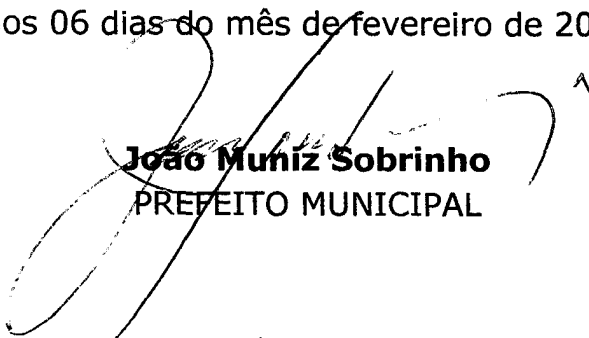
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para do exercício 2011 e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 3º - O Abono Remuneratório Especial de que trata a presente Lei não se incorpora, sob nenhum fundamento, ao vencimento ou remuneração do servidor dele beneficiado, e será paga mediante Portaria do Secretário de Educação com anuência do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A Portaria deverá informar o nome do Professor e o valor a ser recebido, de acordo com a sistemática estabelecida no anexo I desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º. de dezembro de 2011, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2012.


João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I da Lei Municipal nº. 408/2012

Valores do Abono Remuneratório Especial aos
Professores do Ensino Fundamental

MÉDIA ATINGIDA PELA TURMA	VALOR A RECEBER (R\$)
Acima de 7,00	1.200,00
6,00 a 6,99	1.000,00
5,00 a 5,99	800,00
Abaixo de 5,00	550,00